CANO

Dessa forma, conheço dos embargos e os REJEITO, porque, embora rotulados Declaratórios, estes Embargos pretendem conduzir a novo julgamento, com reapreciação daquilo que ficou decidido na sentença, o que é vedado pela legislação vigente.Assim sendo, mantenho a sentença, como lançada.Intime-se.Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki
Cod. Proc.: 910480 Nr: 37151-06.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RAFAEL DUARTE DOS SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): FUNDAÇÃO PROFESSOR CARLOS AUGUSTO BITTENCOURT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LEONARDO RODRIGUES CALDAS, NOILVIS KLEM RAMOS

Diante do exposto, considerando a regra da Resolução n° 001/99 do TJ/MT, bem como o art. 115, II, do CPC, com fulcro no art. 116, “caput”, do CPC, reconheço a incompetência absoluta deste juízo e DECLINO da competência jurisdicional para processar e julgar a presente Ação Ordinária com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, em favor de uma das Varas de Fazenda Pública desta Capital, devendo os autos serem remetidos ao cartório distribuidor para que seja realizada a redistribuição ao juízo competente, com as anotações necessárias. Intime-se. Cumpra-se, expedindo o necessário.

11ª Vara Civel

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon
Cod. Proc.: 1086839 Nr: 4639-96.2016.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ALINE OLIVE DE ARAUJO
PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODRIGO BRANDÃO CORREA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ
Vistos, etc.
Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.
Trata-se de Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório – DPVAT e, levando-se em consideração o elevado número de processos semelhantes que são distribuídos, acarretando a sobrecarga das pautas de audiência de conciliação do juízo, entendo que o principio da razoável duração do processo encontra-se ultrapassado.
Do mesmo modo, considerando que na maioria dos processos distribuídos há a necessidade de realização da produção de prova pericial para quantificar o grau de lesão da vítima, para o correto arbitramento da indenização, entendo que a razão pela qual fora instituído o rito sumário já se perdeu, de modo que, em respeito aos princípios constitucionais da razoável duração do processo e da celeridade processual, dispostos no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal, CONVERTO de ofício, o rito do procedimento comum sumário para o ordinário.
Em consonância com o acima exposto está o entendimento do Colendo Superior Tribunal de Justiça:
AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE RESPONSABILIDADE CIVIL POR ACIDENTE DE TRÂNSITO. ADOÇÃO DO RITO ORDINÁRIO AO INVÉS DO SUMÁRIO. POSSIBILIDADE. 1. É pacífica a orientação do STJ, no sentido de que "inexiste prejuízo ao réu e consequentemente nulidade processual, nos casos de adoção do rito ordinário em lugar do sumário, dada a maior amplitude de defesa conferida por aquele procedimento" (REsp 1.026.821/TO, Quarta Turma, Rel. Min. Marco Buzzi, DJe de 28/8/2012). 2. In casu, ao contrário do que assevera a agravante, não ocorreu conversão de ritos, pois desde a exordial houve a opção, pelos autores, do rito ordinário, embora a Lei lhes facultasse a adoção do rito sumário. 3. Adotado o rito ordinário, não há que se cogitar de violação aos arts. 275, II, "d", e 276 do CPC, que se aplicam apenas ao rito sumário. 4. Agravo regimental não provido. (AgRg no AREsp 55.090/PR, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 27/11/2012, DJe 17/12/2012)
Cite-se a parte requerida para, querendo, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, constando que não contestada, presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados pela parte autora.
Após a contestação, com ou sem preliminares e/ou documentos, apresente a parte autora a impugnação no prazo de 10 (dez) dias.
Encerrada a fase postulatória, intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento.
Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e voltem-me conclusos.
Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon
Cod. Proc.: 1001275 Nr: 23974-38.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: OLINDA DOS SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): CAB CUIABÁ S/A - CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - Dr. Danilo Augusto Rocha Pinheiro
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDA ALVES CARDOSO

Assim, presente a prova inequívoca da verossimilhança das alegações do autor, a possibilidade de reversibilidade dos efeitos da decisão e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, DEFIRO a tutela antecipada e determino que a requerida CAB – Concessionária de Serviços Públicos de Água e Esgoto, com relação às faturas dos meses de agosto a outubro do ano de 2013, se abstenha de suspender o fornecimento dos serviços ao imóvel pertencente a autora, bem como não realize a negativação do nome da mesma, até o fim da demanda. Intime-se e cite-se a requerida para, querendo, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, constando que não contestada, presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados pela autora. Após a contestação com ou sem preliminares e/ou documentos, apresente a autora a impugnação em dez (10) dias. Com fundamento no artigo 6º, VIII do Código de Defesa do Consumidor, INVERTO o ônus da prova e determino que a empresa ré apresente os documentos comprobatórios necessários e úteis em relação aos fatos narrados na inicial. Autorizo a distribuição da decisão retro para cumprimento por Oficial de Justiça Plantonista. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon
Cod. Proc.: 978941 Nr: 13534-80.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: NILVA FERREIRA DE JESUS
PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCIANO GABILAN SANCHES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA

Nos termos da legislação vigente e do Provimento n. 56/2007 da CGJ, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar as partes para, no prazo comum, de dez dias, manifestarem-se sobre o laudo técnico pericial juntado aos autos, bem como seus assistentes técnicos, se indicados.

Varas Criminais

2ª Vara Criminal

Edital

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ENTIDADES N.º 001/2016
O Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito, Dr. Geraldo Fernandes Fidelis Neto, Juiz Titular do Núcleo de Execução Penal da Capital e Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Provimento 02/2016-CGJ,
RESOLVE:

CONVOCAR: as instituições públicas e/ou privadas com finalidade social, sediadas nesta cidade de Cuiabá e Várzea Grande, para participarem do cadastro e habilitação, com a finalidade de obter recursos financeiros oriundos das prestações pecuniárias dos Executivos de Pena da Comarca de Cuiabá e Várzea Grande.

1. Dos objetivos:

a) Cumprir com a finalidade pública do Núcleo de Execução Penal, enquanto instância do Poder Judiciário quanto à destinação dos recursos oriundos das prestações pecuniárias das penas;

b) Selecionar as entidades candidatas com objetivo de prestar apoio financeiro a elas para realizarem ações e serviços sociais de interesse público e que se adequem as exigências da Resolução n.º 154 do CNJ.

c) Contribuir para o fortalecimento das entidades selecionadas enquanto espaço de promoção do desenvolvimento humano e comunitário.

2. – Quem pode participar:

Podem concorrer entidades jurídicas públicas ou privadas, sem fins lucrativos e regularmente constituídas, desde que:

a) Possuam pelo menos 01 (um) ano de funcionamento;

b) Possuam sede própria na Comarca;

c) Desenvolvam ações continuadas de caráter social nas áreas da assistência social;

d) Sejam entidades parceiras no recebimento/acolhimento e cumpridores de prestação de serviços à comunidade;

e) Atuem diretamente na execução penal, assistência à ressocialização de apenados, assistência às vítimas de crimes e prevenção da criminalidade, incluído o Conselho da Comunidade, nos termos da Resolução nº154/ CNJ;

f) Atuem diretamente no atendimento e/ou tratamento aos usuários de substâncias psicoativas;

g) Apresentem Projetos compatíveis com os requisitos deste Edital.

2.1 – Quem NÃO pode participar:

a) Empresas privadas com fins lucrativos;

b) Entidades conveniadas com outras instâncias do Poder Judiciário;

c) Instituições de Ensino da rede Pública ou Privada que promovam ensino superior, médio, fundamental e técnico, exceto as escolas de organizações filantrópicas;

d) Fundações e Instituições empresariais;

e) Organizações internacionais;

f) Entidades que não possuem 01 ano de funcionamento;

g) Entidades que não possuem sede própria na Comarca;

h) Órgãos ou Fundações da administração direta do Governo Federal, Estadual, Municipal e do Poder Judiciário.

3. – Do prazo e local da inscrição:

O Prazo para as instituições públicas e/ou privadas com finalidade social para cadastrar será de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste Edital, sendo que o cadastro deverá ser protocolado junto à equipe psicossocial do Núcleo de Execução Penal.

4. – Da documentação:

As entidades deverão preencher o formulário Anexo III, com os documentos descritos no item 7.32.28 do Provimento n.º 05/2015-CGJ, quais sejam:

a) cópia legível do estatuto social ou contrato social atualizado e registrado em Cartório;

b) cópia do RG e do CPF dos integrantes do quadro de diretores, sócios ou administradores, ou cópia do ato que designou a autoridade pública solicitante;

c) número do CNPJ da entidade;

d) os comprovantes de regularidade fiscal das Fazendas Públicas nas esferas federal, estadual e municipal.

5 – Da Seleção e divulgação do resultado:

5.1 Todos os cadastros serão analisados por este Juízo, conjuntamente com a equipe psicossocial que atua perante este Juízo.

5.2. Após a visita à entidade e a confecção do competente Relatório de visita constante no Anexo II (constante no Provimento nº 5/2015/Corregedoria) e vista dos autos ao Ministério Público, será publicada a relação das entidades que tiveram os cadastros aprovados.

6 – Apresentação do Projeto.

a) O Projeto deverá ser apresentado, em (2) duas vias, no prazo de 10 (dez) dias, no modelo previsto no Anexo V (constante no Provimento nº 5/2015/Corregedoria), contado do prazo da publicação das listas das entidades que estão com os cadastros regulares;

b) Após a análise, será publicada a lista das Instituições habilitadas.

7 - Ficará disponível para quaisquer esclarecimentos de dúvidas e questões referentes a este Edital, a Equipe psicossocial que atua o Núcleo de Execução Penal.

O contato também pode ser através do tel: (65) 3648-6163 ou do e-mail: cba.2criminal@tjmt.jus.br.

8 - Os casos omissos serão decididos por este Juízo.

Cuiabá-MT, 16 de fevereiro de 2016.

GERALDO FERNANDES FIDELIS NETO

Juiz de Direito

3ª Vara Criminal

Intimação

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUIZO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL DA CAPITAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO P/ DEF. PRELIMINAR
PRAZO: 10(DEZ) DIAS
AUTOS Nº 4636-41.2016.811.0042 – CÓD. 429163
ESPÉCIE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(ES): MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): ELISVELTON NATAL GOMES DA SILVA
RÉU(S): DAVID GUSTAVO DE MELO SILVA
INTIMANDO: DR. FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA - OAB/MT 19.194-0

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO(A,S) ADVOGADO(A,S), ACIMA QUALIFICADO(S), PARA APRESENTAR(EM) DEFESA PRELIMINAR, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CONFORME A LEI 11.719 DE 20/06/2008, PODENDO ARGÜIR PRELIMINARES E ALEGAR(EM) TUDO O QUE INTERESSAR À(S) SUA(S) DEFESA(S), OFERECER(EM) DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR(EM) AS PROVAS PRETENDIDAS E ARROLAR TESTEMUNHAS (ART. 401 DA MESMA LEI), QUALIFICANDO-AS E REQUERENDO SUA(S) INTIMAÇÃO(ÕES), QUANDO NECESSÁRIO.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, JOILSON RIBEIRO, DIGITEI.

CUIABÁ - MT, 30 DE MARÇO DE 2016.

JOILSON RIBEIRO

11ª Vara Criminal - J. Militar

Intimação

PROCESSO N. 2/2008 - CÓDIGO 113742
INTIMANDOS: HITLER PULLIG FILHO OAB/MT 11529, JOSÉ PETAN TOLEDO PIZZA OAB/TO 2553, IZA CAROL GOMES L. PIZZA OAB/MT 11.315-A e EDMILSON VASCONCELOS DE MORAES OAB/MT 8548.
FINALIDADE: Intimação dos ilustres advogados da sentença de fl. 387, abaixo transcrita:
Vistos, etc.
Questão de ordem, passo à análise da prescrição em abstrato, nos termos do artigo 133 do CPM, com relação ao acusado LUCILENE MARIA SILVA TOLEDO PIZZA, pela suposta prática do delito descrito no artigo 298 do CPM.
Ocorre que a pena máxima prevista para o crime do artigo 298 do CPM, é de RECLUSÃO até 04 (quatro) anos.
Constato que a denúncia foi recebida em 29 de janeiro de 2008, conforme fl.78.
Segundo consta no art. 125, inciso V do CPM, o lapso prescricional para o delito descrito no artigo 298 é 08 (oito) anos.
Art. 125. A prescrição da ação penal, salvo o disposto no § 1º deste artigo, regula-se pelo máximo da pena privativa de liberdade cominada ao crime, verificando-se:
V - em oito anos, se o máximo da pena é superior a dois e não excede a quatro;.
Denota-se dos autos que não ocorreu nenhuma causa suspensiva ou interruptiva da prescrição.
Assim, da data do recebimento da denúncia (29.01.2008) até a presente data já transcorreram 08 (oito) anos, ocorrendo a prescrição da pretensão punitiva Estatal para punir a acusada Lucilene Maria Silva Toledo Pizza.
Posto isto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE da acusada Lucilene Maria